

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 020/2020

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS LTDA Advogado(a): DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI - OAB/MG 160.845 Recorrida : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS MATABOI ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão da Xª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário Nº 237/2017 (Acórdão nº 057/2019), e dos Embargos de Declaração nº 085/2019 (Acórdão nº 198/2019) processo fiscal Nº 0128.002341/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 32147017 FL. 29), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 14 de janeiro de 2020 (doc. SEI 34030222). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de março de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 022/2020

Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIREL Advogado(a): VITOR DIAS SILVA - OAB/DF 25.138 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIREL, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário Nº 260/2017 (Acórdão nº 322/2018) e dos Embargos de Declaração nº 127/2019 (Acórdão nº 203/2019) processo fiscal Nº 0128.002604/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 35922925 FL. 01), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 19 de fevereiro de 2020 (doc. SEI 35930502). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de março de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 023/2020

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS LTDA Advogado(a): DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI OAB/MG 160.845 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS MATABOI ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário Nº 234/2017 (Acórdão nº 062/2019), e dos Embargos de Declaração nº 109/2019 (Acórdão nº 229/2019) processo fiscal Nº 0128.002658/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 17984255 FL. 29), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 14 de janeiro de 2020 (doc. SEI 34031248). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de março de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

## COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 03 de abril de 2020

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 1º trimestre de 2020, conforme anexo I.

JEANSLEY LIMA

## ANEXO I

| DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - 2020 |                         |                                      |                              |   |   |   |                               |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|------------------------------|---|---|---|-------------------------------|
| Beneficiário                                                 | Dotação Inicial (A) R\$ | Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$ | Gastos por Trimestre (C) R\$ |   |   |   | Saldo não realizado (A-C) R\$ |
| 1º                                                           | 2º                      | 3º                                   | 4º                           |   |   |   |                               |
| Diário Oficial do Distrito Federal - DODF                    | 60.000,00               | 6.000,00                             | 2.310,00                     | 0 | 0 | 0 | 57.690,00                     |

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 220, DE 07 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto Nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018, e considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia; e,

Considerando o Decreto nº 40.583/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 40.475/2020, que declarou a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de fortalecer as equipes na assistência no enfrentamento ao Novo Coronavírus;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 06/2020, já reconheceu o estado de calamidade pública por conta da contaminação do Novo Coronavírus;

Considerando o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 40.572/2020, que suspende as nomeações e posses de candidatos nomeados em concursos públicos, excetuando os casos necessários para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus;

Considerando a superveniência de novas medidas por parte do Governo do Distrito Federal e a adoção de medidas adicionais pelos demais órgãos da Administração Pública;

Considerando o disposto no Art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar normas para lotação e movimentação provisória dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal durante período de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da COVID-19;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - lotação provisória: a situação funcional do servidor, de forma emergencial e momentânea para exercício nas diversas unidades de saúde da rede SES, incluindo SVS;

II - movimentação provisória: a alteração provisória (inclusive os servidores cedidos) da lotação do servidor em exercício em Unidades de Saúde, ADMC, FEPECS, HCB, HEMOCENTRO e IGES, de forma emergencial e momentânea, para unidades hospitalares ou para a Subsecretaria de Vigilância à Saúde;

Art. 3º Os servidores que tomarem posse durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) terão lotação provisória, a fim de auxiliar as medidas de emergência em saúde pública.

§ 1º - Findo o período de emergência em saúde pública ou por ato deliberativo do Secretário de Estado de Saúde, os servidores movimentados, com alteração provisória, deverão retornar a lotação de origem.

§ 2º - Os servidores que tiveram lotações provisórias terão as lotações revisadas e definidas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, por interesse da Administração, observando a necessidade do serviço, melhor assistência à população do DF e a redução dos gastos com Trabalho em Período Definitivo (TPD);

§ 3º - Os servidores com movimentação provisória não terão nenhuma perda pecuniária na remuneração, mantendo os adicionais de insalubridade e periculosidade que por ventura façam jus.

Art. 4º Os servidores nomeados para o cargo de Enfermeiro Obstetra exercerão as mesmas atribuições do cargo de Enfermeiro Generalista, conforme Nota Jurídica nº 267/2020 da AJL – Assessoria Jurídico-Legislativa.

Parágrafo único - Na assinatura do termo de posse, os candidatos serão cientificados que exercerão as mesmas atividades do cargo de Enfermeiro Generalista, retornando ao exercício das atribuições do cargo de Enfermeiro Obstetra após período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Os servidores das carreiras de médicos de todas as especialidades poderão ser convocados, por ato interno da Secretaria Adjunta de Assistência, a atuarem no atendimento da clínica médica ou emergencial, caso exista a necessidade de serviço, durante o enfrentamento à pandemia e enquanto durar o Estado de Emergência e de Calamidade Pública ou por ato deliberativo do Secretário de Estado de Saúde;

Art. 6º Todos os servidores desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluindo os requisitados, poderão ter sua carga horária, total ou parcial, destinada para o exercício em Unidades de Saúde diversa da atual por necessidade de serviço.

§ 1º - Nos casos em que houver a necessidade de movimentação provisória, o ato se dará por meio de ORDEM DE SERVIÇO, elaborada pela DIAP/SUGEP quando for entre regiões de saúde, e pela Superintendência quando for na mesma região.

§ 2º - Os servidores que tiverem sua movimentação alterada provisoriamente, por necessidade do serviço, não terão nenhuma perda pecuniária na remuneração em decorrência do ato administrativo.

§ 3º - Os servidores nomeados em cargos comissionados, que pertencem às carreiras de médico, enfermeiros, cirurgião-dentista ou assistência pública à Saúde poderão ser requisitados ao trabalho assistencial ou de apoio às ações de enfrentamento à COVID-19, de acordo com a necessidade da administração pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, ou até a superveniência de norma em sentido contrário.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO